

DECRETO DIVIDINDO OS NEGOCIOS DAS PROVINCIAS  
ULTRAMARINAS PELAS DIFFERENTES SECRETARIAS  
D'ESTADO.

Attendendo a que o mais seguro meio de promover o regular andamento dos Negocios, e evitar os estorvos, que podem seguir-se da confusão de attribuições, é uma justa, e methodica distribuição desses mesmos negocios e attribuições; Attendendo outrosim á supressão de varios Tribunaes, que entendiam privativamente nos Negocios do Ultramar: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os Negocios das Provincias Ultramarinas, que até agora têm estado annexos á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, ficam pertencendo a cada uma das diversas Secretarias d'Es-

(1) *Na Collecção de Delgado—Vol. 1.º, pag. 715.*

tado, segundo a sua natureza for, do interior do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros.

Art. 2.º Á Secretaria d'Estado da Marinha ficão em consequencia competindo sómente aquelles Negocios que forem relativos á Repartição de Marinha no Reino de Portugal, e seus Dominios; e quanto até agora dizia respeito ao Ultramar correrá d'ora em diante pelas mesmas Repartições, por onde se expdem os Negocios de Portugal.

Art. 3.º Todos os documentos, e mais papeis, que na Secretaria d'Estado da

Marinha se acharem pertencentes ao Ultramar, serão classificados, distribuidos, e remettidos segundo o seu objecto ás respectivas Secretarias d'Estado.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço de Queluz, em vinte e oito de Julho de mil oitocentos trinta e quatro.

—D. PEDRO, Duque de Bragança.—  
*Francisco Simões Margiochi*<sup>(1)</sup>.

(1) Na *Collecção de Delgado* — Vol. 1.º, pag. 656, e na *Collecção da Imprensa Nacional* — serie 5.ª, pag. 250.